

À

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF  
CEP 70830-901

Ass.: Contrarrrazões ao Recurso Administrativo Interposto pelo CONSÓRCIO ET AMBIENTAL (ENGEVIX/TECHNE)

Ref.: Edital de Concorrência Nº 16/2018 / Processo Nº 59500.000118/2018-87 - Contratação dos serviços de Apoio às Ações à Garantia de Regularidade Ambiental envolve o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a Regularidade Ambiental dos Empreendimentos executados pela CODEVASF

*Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba*

**ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.930.643/0001-52, participante da licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 16/2018 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO ET AMBIENTAL (ENGEVIX/TECHNE) com vistas à nova revisão dos julgamento das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo o indeferimento do pleito da Recorrente.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE DESTAS CONTRARRAZÕES**

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL da CODEVASF comunicou a ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., por meio da Comunicação Externa Nº 41/2019, emitido e recebido em 15/03/2019, a interposição de recurso administrativo pelo CONSÓRCIO ET AMBIENTAL (ENGEVIX/TECHNE) contra o julgamento das propostas técnicas. Logo, o período regimental de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Contrarrrazões ao Recurso Administrativo encerra-se em 22/03/2019, ratificando a tempestividade da presente Contrarrrazões.

### **II - DAS MOTIVAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES**

O Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas divulgou as seguintes pontuações das licitantes classificadas:

<b>Licitante</b>	<b>Pontuação Final</b>
ARCADIS LOGOS S.A.	100 pontos
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA	100 pontos
STPC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	100 pontos
WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA	100 pontos
GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELLI	96,5 pontos

Consórcio Agrar-CRE-Tetra+: AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA, CONESTOGA – ROVERS ENGENHARIA LTDA e TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA-EPP	100 pontos
Consórcio Ambiente São Francisco: AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA-EPP e FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE.	100 pontos
Consórcio Beck de Souza/MPB: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA E MPB ENGENHARIA LTDA.	100 pontos
Consórcio STE/Engeplus: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A e ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	99,5 pontos
Consórcio EMS Ambiental: EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S/A, MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA e SANEHATEM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	98,5 pontos
Consórcio Magna – MRS: MAGNA ENENHARIA e MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.	99,5 pontos
Consórcio ET Ambiental: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES.	100 pontos
Consórcio Engenharia: PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA e ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.	98,5 pontos
Consórcio VSF Ambiental: DYNATEST ENGENHARIA LTDA, ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA, SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA, JPG CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e C3 PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETO LTDA.	100 pontos

Inconformado com o resultado da análise das propostas técnicas o CONSÓRCIO ET AMBIENTAL tenta criar sua própria regra de avaliação questionando o julgamento da Comissão e pede em seu frágil recurso que seja revista nota final da ECOPLAN e reduzida a pontuação quanto aos questionamentos abaixo transcritos e onde contestaremos cada um deles:

**Questionamento CONSÓRCIO ET AMBIENTAL:**


**2.1. Plano Geral de Trabalho**

➤ Descrição das atividades de planejamento dos serviços objeto deste TR

No subitem "Descrição das atividades de planejamento dos serviços objeto deste TR", a licitante ECOPLAN ENGENHARIA apresentou na página 139 da sua Proposta Técnica, que será desenvolvido um Sistema de Informações Gerenciais, conforme ilustrado abaixo:

O Sistema de Informações Gerenciais – SIG será desenvolvido com o objetivo de efetuar o gerenciamento dos projetos, proporcionando o controle eficiente e confiável das informações provenientes da movimentação físico-financeira-econômica-contábil e administrativa de programas, permitindo, de maneira ampla e objetiva, a extração de informações consolidadas em diversos níveis de interesse.

O SIG será concebido tendo como requisitos básicos: a confiabilidade e segurança das informações, a flexibilidade para incorporação de novas rotinas e funções, a modularidade e a facilidade de uso. O processo de programação do SIG será efetuado por uma equipe especializada utilizando as melhores técnicas de engenharia de software e desenvolvimento de sistemas. O SIG possuirá todos seus



139





*A Contratada deverá prover e garantir a manutenção e suporte ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental da CODEVASF – SIGA, durante toda a vigência do Contrato.*

*Para estas atividades, será necessária a definição dos procedimentos para o acompanhamento e controle.”  
(grifos nossos)*

Em atendimento ao disposto no item 6.1.3 do TR do empreendimento (ANEXO I), a ECOPLAN apresentou como ferramenta de acompanhamento e controle, o desenvolvimento do Sistema de Informações Gerenciais – SIG com o intuito de proporcionar o controle eficiente e confiável das informações provenientes das movimentações físico-financeiras-econômica-contábil e administrativa dos projetos em andamento na Companhia. Considerando que, de acordo com o site da CODEVASF (imagem abaixo), **o Sistema Integrado de Gestão Ambiental da CODEVASF – SIGA é uma ferramenta de Gestão Ambiental.**

Tal referência foi apresentada pela ECOPLAN na página 14 de sua proposta técnica:

O Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA) está sendo construído de forma que todas as informações inseridas estejam relacionadas e interligadas, possibilitando à Empresa a gestão e o acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental.

O Sistema permitirá ainda o armazenamento de informações ambientais dos empreendimentos, proporcionando uma análise da situação de regularidade ambiental dos empreendimentos e identificando a fase em que se encontram nos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações, atendimento às condicionantes das licenças, o status da obra e outras informações pertinentes ao empreendimento. Os empreendimentos foram classificados segundo a seguinte tipologia:

**Quadro 3: Tipologia de empreendimentos adotada para o SIGA.**

TIPOLOGIA DOS EMPREENDIMENTOS
Sistema de esgotamento sanitário - SES
Sistema de Abastecimento de água - SAAS
Processos Erosivos
Resíduos Sólidos:



Logo esta ferramenta, juntamente com a manutenção e o suporte do SIGA permitirá o controle físico-financeiro e de licenciamento dos projetos em andamento na CODEVASF.

**Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA**

O Sistema Integrado de Gestão Ambiental da Codevasf - SIGA: Ferramenta de Gestão Ambiental que permite acompanhar, gerenciar e planejar todos os processos de licenciamento ambiental, bem como a avaliação da regularidade ambiental dos empreendimentos da Codevasf.

O SIGA tem por objetivo auxiliar nas demandas da rotina do licenciamento ambiental, no planejamento das atividades, no acompanhamento das condicionantes. Além disso, é possível identificar os pontos mais críticos da regularidade ambiental dos empreendimentos, verificar o vencimento das licenças, das outorgas e das autorizações/anuências ambientais, além de extrair relatórios gerenciais que permitem entender a situação dos empreendimentos e podem influenciar na tomada de decisão.

Última modificação 19/10/2016 16:51

Desta forma, o CONSÓRCIO ET AMBIENTAL está equivocado na avaliação do que consta no referido TR, quando conclui que o escopo do serviço é “apenas garantir a manutenção e suporte do Sistema Integrado de Gestão Ambiental da CODEVASF - SIGA”.

Diante disto não devem prosperar as razões do recurso administrativo do CONSÓRCIO ET AMBIENTAL, devendo ser mantida a pontuação obtida pela ECOPLAN correspondente aos 100 pontos, pois a proposta técnica foi elaborada de forma a atender a todos os quesitos exigidos pelo instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. Novas regras de avaliação não podem ser criadas como tenta o CONSÓRCIO ET AMBIENTAL querendo levar vantagens sobre as outras licitantes.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

**XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;**

[grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

**III - DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, solicitamos que seja negado na íntegra o provimento ao recurso administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO ET AMBIENTAL (ENGEVIX/TECHNE) contra o julgamento da proposta técnica, proferido por essa d. Comissão de Licitação, especialmente no que se refere aos pedidos de redução das notas da licitante ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., por total falta de procedência.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes contrarrazões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre/RS, 22 de março de 2019.



IVAN MARIANTE JUNIOR

CREA MG079101

*Representante Legal*

**ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**